



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 006/2011

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 044/2010, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAGEM E PINTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS AFONSO PENA, BANDEIRANTES E HERMÍNIO JOSÉ CASAGRANDE”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BG PINTURAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.905.823/0001-10, com sede na Rua Ildefonso Simões Lopes nº 186, apto. 102, Bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para realizar serviços de lavagem e pintura nas Escolas Municipais Afonso Pena, Bandeirantes e Hermínio José Casagrande, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo e nos projetos que seguem em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Escola Municipal Afonso Pena				
1.1	m ²	192	Pintura Acrílico semi-brilho Areia externa	3,09	593,28
1.2	m ²	84	Tinta esmalte sintético semi-brilho tabaco abas e faixa	4,69	393,96
1.3	m ²	122	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco (forro interno)	4,69	572,18
1.4	m ²	255,00	Pintura Acrílico semi-brilho branco paredes interna	3,09	787,95
1.5	m ²	64,00	Esmalte sintético alto brilho tabaco (aberturas)	4,69	300,16
1.6	m ²	276,00	Lavagem da escola com hipoclorito	1,09	300,84
1.7	un	1,00	Pintura do parquinho e postes cerca	349,00	349,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

Escola Municipal Bandeirantes						
2						
2.1	m ²	142,00	Pintura Acrílico semi-brilho Areia externa	3,09	438,78	
2.2	m ²	67,00	Tinta esmalte sintético semi-brilho tabaco abas e faixa	4,69	314,23	
2.3	m ²	119,00	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco (forro interno)	4,69	558,11	
2.4	m ²	204,00	Pintura Acrílico semi-brilho branco paredes interna	3,09	630,36	
2.5	m ²	57,00	Esmalte sintético alto brilho tabaco (aberturas)	4,69	267,33	
2.6	m ²	209,00	Lavagem da escola com hipoclorito	1,09	227,81	
2.7	un	1,00	Pintura do parquinho	249,00	249,00	
3	Escola José Hermínio Casagrande					
3.1	m ²	220,00	Pintura Acrílico semi-brilho Areia externa	3,09	679,80	
3.2	m ²	108,00	Tinta esmalte sintético semi-brilho tabaco abas e faixa	4,69	506,52	
3.3	m ²	170,00	Tinta esmalte sintético semi-brilho branco (forro interno)	4,69	797,30	
3.4	m ²	300,00	Pintura Acrílico semi-brilho branco paredes interna	3,09	927,00	
3.5	m ²	85,00	Esmalte sintético alto brilho tabaco (aberturas)	4,69	398,65	
3.6	m ²	328,00	Lavagem da escola com hipoclorito	1,09	357,52	
3.7	un	1,00	Pintura do parquinho	249,00	249,00	
				TOTAL R\$	9.898,78	

Parágrafo Único: Para a prestação dos serviços de lavagem e de pintura, a contratada deverá fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em exceto o produto para a lavagem, as tintas, solventes e lixas, que serão licitados em procedimento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.898,78** (nove mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), conforme descrito e detalhado no objeto, no memorial descritivo e nos projetos que seguem em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO, DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser iniciada após a Ordem de Serviço expedida pelo Município.

3.2 - O objeto deverá ser concluído num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o serviço descrito no objeto, dentro do prazo estabelecido no presente contrato e livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em exceto o produto para a lavagem, as tintas, solventes e lixas.
- c) responsabilizar-se pela aquisição, bem como o uso de equipamentos de proteção individual;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0702 – Secretaria Municipal da Educação
123610011.2.078 – Manutenção, ampliação, reforma de escolas
(0235) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 11 de janeiro de 2011.

**BG PINTURAS LTDA.
CONTRATADA**

**Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal de Santa Tereza
CONTRATANTE**

Aprovado:

**Jeferson Marin
Assessor Jurídico
OAB/RS. 55.376**